



RESOLUÇÃO CEPE N° 7.508

Aprova as normas para a realização de sessões de defesa de monografia, dissertação, tese e trabalho de qualificação por meio de videoconferência nos cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* da UFOP.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 382ª reunião ordinária, realizada em 23 de agosto de 2018, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a crescente demanda de defesas por videoconferência e outros suportes eletrônicos nos cursos de pós-graduação;

Considerando a resolução CEPE n.º 7.320, na qual se incluiu a possibilidade de defesa de dissertações, teses e exames de qualificação por meio de videoconferência;

Considerando a proposta encaminhada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (Propp),

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as “Normas para a realização de sessões de defesa de monografia, dissertação, tese e trabalhos de qualificação por meio de videoconferência nos cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* da Universidade Federal de Ouro Preto”, as quais passam a fazer parte desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ouro Preto, 23 de agosto de 2018.

Cláudia Aparecida Marlière de Lima
Presidente



NORMAS GERAIS PARA DEFESA DE TRABALHOS DE QUALIFICAÇÃO E CONCLUSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA

Art. 1º Os cursos de pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu* da UFOP poderão autorizar a participação de integrantes de comissão examinadora nas sessões de defesa de monografia, dissertação, tese ou trabalho de qualificação por meio de videoconferência ou outro suporte eletrônico à distância.

§ 1º É permitida a participação por videoconferência, ou outro suporte eletrônico equivalente, do orientador ou coorientador do pós-graduando e/ou dos avaliadores, sejam da UFOP ou de outras instituições, inclusive as estrangeiras.

§ 2º O(s) integrante(s) remoto(s) deverá(ão) participar do início ao fim da sessão de defesa.

§ 3º A sessão de defesa será presidida pelo orientador ou, na eventualidade deste participar remotamente, pelo coorientador do aluno ou por outro professor indicado pelo colegiado do programa de pós-graduação (PPG) ou do curso de pós-graduação.

§ 4º É vedada a participação por videoconferência, ou suporte eletrônico equivalente, do pós-graduando que defenderá seu trabalho de qualificação, monografia, dissertação ou tese.

Art. 2º As sessões de defesa por videoconferência ou equivalente deverão ser realizadas nas dependências da UFOP ou em Polo de Educação a Distância, preferencialmente em locais de fácil acesso ao público externo, tais como auditórios, salas multimídia e salas de videoconferência.

Parágrafo único. No caso de programas em associação, a defesa poderá ser realizada na instituição associada, mediante aprovação do colegiado do PPG.

Art. 3º Na solicitação de defesa por videoconferência o orientador deverá especificar o(s) integrante(s) da comissão examinadora que participará(ão) remotamente para apreciação e aprovação pelo colegiado do PPG.

Art. 4º A secretaria ou a coordenação do PPG, juntamente com o professor orientador e/ou com o pós-graduando, deverão testar os recursos técnicos para a participação do(s) membro(s) remoto(s) com no mínimo 24 horas de antecedência da defesa e, no dia da defesa, com 30 minutos de antecedência.

Art. 5º Em caso de falha na conexão ou problemas técnicos que comprometam a realização da defesa, o PPG se responsabilizará por marcar nova data ou horário, conforme disponibilidade de agenda dos membros da comissão examinadora.

Art. 6º Após a defesa, o presidente da comissão examinadora, que, na condição de servidor público, goza de fé pública, deverá atestar que a sessão foi realizada com a participação de integrante(s) à distância e que este(s) está(ão) de acordo com o parecer redigido na ata da defesa.



§ 1º A ata da defesa, a folha de rosto da monografia, dissertação ou tese e quaisquer outros documentos relacionados não deverão ser enviados para coleta de assinaturas do(s) integrante(s) da comissão avaliadora que participar(em) remotamente da sessão de defesa. Neste caso, o presidente da comissão avaliadora deve fazer constar a expressão “Participação por Videoconferência” nos locais de assinatura do(s) integrante(s) remoto(s).

§ 2º Os integrantes remotos deverão enviar, em até 5 (cinco) dias úteis após a defesa, para o devido arquivamento pela secretaria do PPG, um parecer escrito e assinado, em formulário próprio a ser disponibilizado, em que conste a “Aprovação” (condicionada ou não a modificações) ou a “Reprovação” do candidato o qual ele avaliou remotamente.

Art. 7º Os casos omissos serão deliberados pelo colegiado do PPG e, em última instância, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFOP.

Ouro Preto, 23 de agosto de 2018.

Cláudia Aparecida Marlière de Lima
Presidente